

DIREITO & JUSTIÇA

MARCELO AGNER (INTERINO)
MARCELOAGNER.DF@DABR.COM.BR
TEL. 3214-1344

p.1 n 20157

DEMOCRACIAS LÍQUIDAS

Direito Constitucional

A pseudodemocracia brasileira, alternativamente bem rotulada como democracia líquida, democracia de fachada ou mesmo democracia meramente formalizante — a exemplo de tantas outras latino-americanas —, também se caracteriza (em maior ou menor grau) pelo absoluto descompasso entre o direito formal, descrito, por vezes até de modo extenuante, nas inúmeras leis, consolidações, códigos e na própria Constituição, e o direito substancial, (real), e efetivamente aplicado pelo Estado e, igualmente, entre os particulares, em suas relações privadas.

Uma das maiores provas deste incontestado fato, é constatada no reconhecido distanciamento entre os princípios gerais do direito (expostos, através de formidáveis teorias, na legislação vertente) e a aplicação cotidiana dos mesmos. Por exemplo, afirma-se, (descritivamente), com extrema veemência, em todos os textos legais (sem qualquer exceção), a máxima segundo a qual “todos são inocentes até que se prove a sua correspondente culpa”. Todavia, na vida real brasileira — com destaque — opera-se o oposto: “todos são presumivelmente culpados até que cada um possa comprovar, de modo inequívoco, a sua inocência.”

Essa assertiva é tão genuína que o próprio Ministério Público, muitas vezes de forma até mesmo induzida ou inconsciente, acredita que, se o réu não consegue provar sua inocência, resta evidente que ele é culpado.

O próprio cidadão bastante comumente (e por inequívoco vício cultural) atribui a prolação de uma sentença de absolvição, por falta de provas, como uma incontestada comprovação de incompetência dos órgãos investigativos e acusatórios que, no escopo deste contexto analítico, não souberam comprovar a evidente culpa do réu, posto que, para o senso comum, praticamente não existem inocentes. Neste sentido, resta sempre conclusivo para o conjunto da sociedade (em sua maioria), que todos são corruptos e os poucos inocentes (que, excepcionalmente, existem) o são apenas e tão somente pela correspondente falta de oportunidade de não terem se corrompido.

E não se trata de uma simples aplicação, invertida, do princípio epigrafado (reputado universal no mundo democrático) por parte tão somente do Estado, considerando que, mesmo em relações



REIS FRIEDE

» Mestre e doutor em Direito e desembargador federal do TRF-2ª Região

estritamente privadas (ou naquelas em que envolvem o cidadão e agentes públicos), a simples “palavra” do indivíduo brasileiro é irrelevante, em função da imperiosa necessidade de apresentação de provas documentais, com o correspondente reconhecimento de firma (e todos os demais tipos de burocracias cartorárias redundantes) para que se possa, muitas vezes, apenas e tão somente, comprovar que o nome que você afirma ter é, de fato, o seu nome verdadeiro. Não é, portanto, sem razão que a falsificação, a corrupção e tantos outros métodos

reativos a essa realidade se apresentam com grande constância (e mesmo veemência), considerando que, em muitos casos é mais fácil apresentar um documento falsificado (que cumpre com mais rigor e precisão os regulamentos formais, aparentando, por consequência, ser dotado de maior credibilidade) do que um documento verdadeiro e oficial que muitas vezes, aos olhos da autoridade ou mesmo dos particulares, simula não ostentar a verdade retratada.

Em várias situações cotidianas, o burocrata verde e amarelo prefere — mesmo reconhecendo não se tratar de algo verdadeiro e crível — o documento que se apresenta dotado de todos os requisitos a que ele está obrigado a exigir, do que seu correspondente original, mesmo que este venha a simplesmente comprovar uma pseudo verdade, posto que a forma é, no Brasil,

(de forma singular) muito mais importante que a substância.

O servidor público, de modo geral (até por imposição cultural), não está preocupado (e os brasileiros de modo geral também não estão) com a verdade real e sim (e, muito particularmente) com o cumprimento rigoroso dos inúmeros (e muitas vezes desconexos e ilógicos) regulamentos normativos, como se não entendesse que as leis (de modo geral) são constituídas para serem interpretadas dentro de seu contexto finalístico e não na literalidade estrita de seus comandos, edificando, (e constantemente reafirmando) desta feita, a concepção organicista segundo a qual todos os cidadãos nacionais são completamente desprovidos de um mínimo de inteligência racional e, portanto, necessitam (em qualquer circunstância e de modo permanente) da tutela estatal.